

**LEILÕES Nº 6 e 7/2022-ANEEL**

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA

28º LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE (“A-1” de 2022)

E

29º LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE (“A-2” de 2022)

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO 3. INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>9</b>
3.1 Organização e Auditoria do LEILÃO	9
3.2 Horário do LEILÃO e duração de suas etapas	9
3.3 Características Gerais do LEILÃO	10
<b>CAPÍTULO 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO</b>	<b>12</b>
4.1 Configuração de Dados	12
4.2 Informações Disponíveis	13
4.3 Preparação para o LEILÃO	13
<b>CAPÍTULO 5. ETAPAS DO LEILÃO</b>	<b>15</b>
5.1 Características Gerais das Etapas do LEILÃO	15
5.2 ETAPA INICIAL	15
5.3 ETAPA CONTÍNUA	16
<b>CAPÍTULO 6. ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR</b>	<b>21</b>
6.1 O Encerramento do LEILÃO	21

## Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar dos LEILÕES, e tem por finalidade detalhar suas regras e seu mecanismo, estabelecidos pela Portaria MME nº 14, de 7 de junho de 2021, de acordo com o Edital dos Leilões nº 6 e 7/2022-ANEEL.

## Capítulo 2. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações utilizadas neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. Eventuais definições e abreviações não relacionadas aqui constam do EDITAL e seus Anexos:

I - A-1: ano em que é realizado o Leilão de Compra de Energia Elétrica com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023. Corresponde para todos os efeitos, ao primeiro ano anterior ao ANO BASE “A”;

II - A-2: ano em que é realizado o Leilão de Compra de Energia Elétrica com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024. Corresponde para todos os efeitos, ao primeiro ano anterior ao ANO BASE “A”;

III - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

IV - ACR: Ambiente de Contratação Regulado;

V - ANEEL: Agência Nacional De Energia Elétrica;

VI - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

VII - AUDITOR: empresa designada pela ENTIDADE COORDENADORA como responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

VIII - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

IX - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

X - CEL: Comissão Especial de Licitação;

XI - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

XII - DECREMENTO MÍNIMO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o novo PREÇO CORRENTE;

XIII - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual, com duas casas decimais, que aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XIV - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XV - DIRETRIZES: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, nos termos da Portaria MME nº 45, de 19 de maio de 2022;

XVI - EDITAL: documento emitido pela ANEEL que estabelece as regras dos LEILÕES;

XVII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada ao PROPONENTE VENDEDOR;

XVIII - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação dos LEILÕES, nos termos do art. 19º do Decreto nº 5.153, de 30 de julho de 2004;

XIX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes aos LEILÕES, por delegação da ANEEL;

XX - ETAPA: período para submissão de LANCES;

XXI - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL;

XXII - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE único pelos PROPONENTES VENDEDORES para o PRODUTO em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES;

XXIII - FATOR MULTIPLICADOR DA QUANTIDADE: fator aplicado às quantidades expressas em LOTES para serem transformadas em MW médio, nos termos do EDITAL;

XXIV - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado pelos PARTICIPANTES, junto ao AGENTE CUSTODIANTE, conforme definido no EDITAL;

XXV - HORÁRIO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO: hora de referência oficial da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, que deverá ser observada pelos PROPONENTES VENDEDORES durante o decorrer do LEILÃO, a qual tomará por base o horário oficial de Brasília;

XXVI - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XXVII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO;

XXVIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, associado a um determinado PROPONENTE VENDEDOR, para o PRODUTO QUANTIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PROPOSTA;

XXIX - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade, expresso em Megawatt médio (MW médio), conforme estabelecido no EDITAL;

XXXI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA;

XXXII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado Na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA.

XXXIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE ofertado:

- a. Que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; e
- b. Que não seja necessário para o atendimento da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA;

XXXIV - MME: Ministério de Minas e Energia;

XXXV - OBSERVADOR: público em geral, para os quais serão colocadas à disposição determinadas informações durante o LEILÃO por meio do site [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br);

XXXVI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES que estejam aptos a ofertarem energia elétrica no PRODUTO, conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXVII - OPERADOR DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO: empresa contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por desenvolver e manter a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

XXXVIII - PARÂMETRO DA FONTE: parâmetro inserido na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, pelo REPRESENTANTE do MME, que serão utilizados para indicar as QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA CONTÍNUA;

XXXIX - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XL - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XLII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para o PRODUTO, nos termos do EDITAL;

XLIII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLIV - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

XLV - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

XLVI - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLVII - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição, sujeito à validação da ANEEL;

XLVIII - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

XLIX - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica calculado a partir da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expresso em número de LOTES, alocado para o PRODUTO QUANTIDADE;

L - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

LI - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

LII - REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

LIII - REPRESENTANTE: pessoa(s) indicada(s) por cada uma das instituições para validação ou inserção na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO;

LIV - SIMULAÇÃO: sessão de simulação do LEILÃO;

LV - PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LVI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do anexo a Portaria MME nº 14, de 7 de junho de 2021;

LVII - SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

LVIII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pelo representante da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

LIX - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO;

LX - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO; e

LXI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO

## Capítulo 3. INFORMAÇÕES GERAIS

### 3.1 Organização e Auditoria do LEILÃO

- 3.1.1 O LEILÃO será realizado pela CCEE, na condição de ENTIDADE ORGANIZADORA, e supervisionado pela ENTIDADE COORDENADORA, na forma descrita neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e conforme o EDITAL.
- 3.1.2 A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um OPERADOR DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, o qual será responsável pelo desenvolvimento e manutenção da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.
- 3.1.3 A ENTIDADE COORDENADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que os LEILÕES sejam conduzidos de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA, neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e atos emitidos pela ENTIDADE COORDENADORA.
- 3.1.4 Todas as informações inseridas na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão passíveis de auditoria.

### 3.2 Horário do LEILÃO e duração de suas etapas

- 3.2.1 O horário previsto para início do LEILÃO e o período de duração das ETAPAS do LEILÃO serão informados pela CEL, por meio de Comunicado Relevante.
- 3.2.2 Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.
- 3.2.3 Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.
- 3.2.4 O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.
- 3.2.5 Durante as suspensões, as informações relativas aos PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

- 3.2.6 A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de quaisquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO aos PROPONENTES VENDEDORES.

### **3.3 Características Gerais do LEILÃO**

- 3.3.1 O LEILÃO será realizado via PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores – Internet.
- 3.3.2 São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.
- 3.3.3 Nos LEILÕES “A-1” e “A-2”, de 2022, serão negociados exclusivamente PRODUTOS QUANTIDADE, mediante o estabelecimento dos valores dos seguintes parâmetros:
- PF1 (PARÂMETRO DA FONTE 1) igual a 1 (um); e
  - PF2 (PARÂMETRO DA FONTE 2) igual a 0 (zero).
- 3.3.4 Cada LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:
- ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único para o PRODUTO em negociação; e
  - ETAPA CONTÍNUA: período iniciado após a ETAPA INICIAL, no qual os PROPONENTES VENDEDORES que ofertaram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação.
- 3.3.5 Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

- 3.3.6 O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.
- 3.3.7 A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO aos PROPONENTES VENDEDORES.
- 3.3.8 Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:
- Identificação do PROPONENTE VENDEDOR;
  - Quantidade de LOTES; e
  - PREÇO DE LANCE.
- 3.3.9 Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:
- Ao LASTRO PARA VENDA; e
  - À quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL;
- 3.3.10 A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.
- 3.3.11 Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem crescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.
- 3.3.12 O PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.
- 3.3.13 Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após seu encerramento, o MME, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o OPERADOR DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e o AUDITOR deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado.

## Capítulo 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO

### 4.1 Configuração de Dados

- 4.1.1 O REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA validará na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:
- O PREÇO INICIAL para o PRODUTO QUANTIDADE;
  - Os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA, em LOTES, para cada PROPONENTE VENDEDOR;
  - O TEMPO de DURAÇÃO DO LEILÃO;
  - O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE em cada ETAPA; e
  - O TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE;
- 4.1.2 A ENTIDADE ORGANIZADORA validará na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.1.3 O REPRESENTANTE DO MME inserirá e validará na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:
- O DECREMENTO PERCENTUAL;
  - O PARÂMETRO DA FONTE;
  - O PARAMETRO DE DEMANDA;
  - A QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO; e
  - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL.

## **4.2 Informações Disponíveis**

4.2.1 A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO disponibilizará aos PROPONENTES VENDEDORES:

- a. O LASTRO PARA VENDA do PROPONENTE VENDEDOR para o PRODUTO QUANTIDADE;
- b. PREÇO INICIAL;
- c. PREÇO CORRENTE;
- d. DECREMENTO MÍNIMO;

## **4.3 Preparação para o LEILÃO**

4.3.1 Durante período previamente definido por meio de Comunicado Relevante, os PROPONENTES VENDEDORES deverão acessar a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO de forma a validar os seus dados de inscrição, quando for o caso:

- a. Identificação da EMPRESA;
- b. SUBMERCADO do INTENÇÃO DE VENDA;
- c. GARANTIA DE PROPOSTA, expressa em Reais (R\$);
- d. ENERGIA HABILITADA, expresso em LOTES; e
- e. LASTRO PARA VENDA, expresso em LOTES.

4.3.2 Caso verifique alguma divergência, o PARTICIPANTE deverá, em prazo estipulado por meio de Comunicado Relevante, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

- 4.3.3 A não manifestação do PARTICIPANTE, até o prazo estabelecido, implicará sua concordância quanto aos dados referidos no item 4.3.1.
- 4.3.4 Havendo necessidade de correções, a ENTIDADE ORGANIZADORA realizará as alterações pertinentes com acompanhamento do AUDITOR.
- 4.3.5 Durante todo o LEILÃO, ao LANCE deverá estar associada uma quantidade de LOTES igual ou inferior ao LASTRO PARA VENDA.

## Capítulo 5. ETAPAS DO LEILÃO

### 5.1 Características Gerais das Etapas do LEILÃO

- 5.1.1 As ETAPAS do LEILÃO serão realizadas conforme disposto a seguir:
- a. No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES;
  - b. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO aceitará LANCES para o PRODUTO QUANTIDADE; e
  - c. O LEILÃO será composto pela ETAPA INICIAL e pela ETAPA CONTÍNUA.

### 5.2 ETAPA INICIAL

- 5.2.1 Na ETAPA INICIAL, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO aceitará LANCES para o PRODUTO QUANTIDADE.
- 5.2.2 A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:
- a. Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE;
  - b. O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:
    - (i) Quantidade de LOTES; e
    - (ii) PREÇO DE LANCE.
  - c. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO aceitará LANCES de quantidade para o PRODUTO, que deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA;
  - d. Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE com PREÇO DE LANCE inferior ou igual ao PREÇO INICIAL DO PRODUTO;
  - e. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE;
  - f. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO solicitará redigitação do LANCE, caso o valor seja 10% menor que o PREÇO CORRENTE;

- g. Os LOTES cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES relativos a tais LOTES na ETAPA seguinte; e
- h. A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

5.2.3 Após o término da ETAPA INICIAL, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO procederá da seguinte forma:

- a. Encerrará o LEILÃO, sem negociação de energia, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL; ou
- b. Caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA.

### 5.3 ETAPA CONTÍNUA

5.3.1 Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

5.3.2 A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

5.3.3 O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, será realizado conforme disposto a seguir:

- a. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, da seguinte forma:

$$QTDEM = \min \left[ QTDEC; \left( \frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$QTO = QOPQ$$

$$PD > 1$$

Onde:

**QTDEM** = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

**QTDEC** = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em LOTES;

**QTO** = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, expresso em LOTES;

**QOPQ** = quantidade oferta do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO; e

**QOPD** = quantidade ofertada do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO ou quando o produto não for ofertado; e

**PD** = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais.

- b. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO realizará o cálculo da quantidade máxima demandada por PRODUTO, da seguinte forma:

$$QMPQ = \min \left[ \left[ QTDEM \times \max \left( \frac{QOPQ}{QTO}; PF_1 \right); \frac{QOPQ}{PD} \right] \right]$$

$$QMPD = \min \left[ \left[ QTDEM \times \max \left( \frac{QOPD}{QTO}; PF_2 \right); \frac{QOPD}{PD} \right] \right]$$

$$PF_1 = 1$$

$$PF_2 = 0$$

$$0 \leq PF_1 + PF_2 \leq 1$$

Onde:

**QMPQ** = quantidade demandada máxima do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

**QMPD** = quantidade demandada máxima do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

**PF1** = PARÂMETRO DA FONTE 1, expresso em número racional não negativo igual a um e com três casas decimais;

**PF2** = PARÂMETRO DA FONTE 2, expresso em número racional não negativo igual a zero e com três casas decimais;

- c. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO realizará a alocação inicial dos PRODUTOS da seguinte forma:

$$\text{se } \left[ \left( QMPQ - \frac{QOPQ}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right]$$

então  $QDIPQ = QMPQ$ ;

senão  $QDIPQ = 0$

$$\text{se } \left[ \left( QMPD - \frac{QOPD}{QTO} \times QTDEM \right) > 0 \right]$$

então  $QDIPD = QMPD$ ;

senão  $QDIPD = 0$

Onde:

**QDIPQ** = quantidade demandada inicial do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

**QDIPD** = quantidade demandada inicial do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES.

- d. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO calculará o excesso de demanda do PRODUTO e o excesso de demanda total, da seguinte forma:

$$QEPQ = QMPQ - QDIPQ$$

$$QEPD = QMPD - QDIPD$$

$$QTE = QEPQ + QEPD$$

Onde:

**QEPQ** = quantidade excedente de demanda do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

**QEPD** = quantidade excedente de demanda do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES; e

**QTE** = quantidade total excedente de demanda.

- e. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO realizará o cálculo da redistribuição da demanda excedente entre os PRODUTOS, da seguinte forma:

$$QRPQ = \left( \frac{QEPQ}{QTE} \right) \times QTR$$

$$QRPD = \left( \frac{QEPD}{QTE} \right) \times QTR$$

$$QTR = QTDEM - (QDIPQ + QDIPD)$$

Onde:

**QRPQ** = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

**QRPD** = quantidade de demanda redistribuída do PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES; e

**QTR** = quantidade total de demanda redistribuída, expressa em LOTES.

- f. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, da seguinte forma:

$$QDPQ = QDIPQ + QRPQ$$

$$QDPD = QDIPD + QRPD$$

Onde:

**QDPQ** = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

**QDPD** = QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES.

5.3.4 A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir:

- a. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do LANCE marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, com arredondamento;
- b. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:
  - (i) Igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO; e
  - (ii) Expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).
- c. A PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no item 3.3.11;
- d. Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja inferior ou igual ao menor valor entre:
  - (i) o novo PREÇO CORRENTE; e
  - (ii) Resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO.
- e. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta etapa, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;
- f. A cada submissão de LANCE, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;
- g. A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE;

- h. Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada;
- i. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES;
- j. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

## Capítulo 6. ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

### 6.1 O Encerramento do LEILÃO

- 6.1.1 Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR.
- 6.1.2 Após o encerramento do certame, a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, executará, para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados, das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES declaradas INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004, para o rateio dos LOTES negociados.
- 6.1.3 O resultado, divulgado imediatamente após o término do certame, poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.